



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 065/2021.

De 17 de agosto de 2021.

Dispõe sobre adoção de novas medidas de enfrentamento ao covid-19, e dá outras providências”.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 69, inciso IX, da LOM;

CONSIDERANDO que em 28 de maio de 2020, foi instituído, através do Decreto Estadual nº 64.994, o Plano São Paulo, cujo objetivo era a adoção de medidas de quarentena, visando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, iniciou a fase denominada RETOMADA SEGURA, com a liberação das atividades, mediante o cumprimento de Protocolos Sanitários específicos, e

CONSIDERANDO que essas novas medidas são possíveis tendo em vista a desaceleração e um cenário de “controle” da pandemia, sem, contudo, deixarem de ser observadas as medidas de higiene e protocolos em geral

DECRETA:

Art. 1º - Ficam implementadas por este Decreto as medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 no município de Marabá Paulista, obedecendo-se à nova fase disposta no Plano São Paulo, atualizado em 17 de agosto, denominada **Retomada Segura**, até 1º de novembro de 2021.

Art. 2º - Ficam cessadas as restrições ao horário de funcionamento das atividades comerciais, religiosas e de serviços, limitando o seu horário de funcionamento **até 00horas**.

Art. 3º - A capacidade de atendimento presencial passa a ser de 100% (cem por cento) por todos os estabelecimentos, incluindo as festas e celebrações realizadas em salões e buffets.;

PARÁGRAFO ÚNICO- Apesar da liberação, fica obrigatório manter o distanciamento de 1 (um) metro nos estabelecimentos e o cumprimento dos protocolos de higiene sanitária, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

Art. 4º - Permanecem estritamente proibidas as aglomerações de qualquer espécie, inclusive pistas de dança ou shows com público em pé.

Art. 5º - A utilização de máscara em todos os ambientes é medida obrigatória, sujeito às penalidades legais em seu descumprimento.

Art. 6º - As agências bancárias e lotéricas devem continuar a observar, especificamente:

I - Disponibilização de álcool em gel nas áreas de caixa-eletrônico em quantidade suficiente também para os finais de semana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Impedimento de aglomerações, inclusive nas portas das agências, mantendo uma distância mínima entre os clientes durante a espera.

Art. 7º - Fica proibida a realização de festas e comemorações clandestinas em chácaras e similares, sob pena de multa.

Art. 8º - O consumo coletivo de bebidas feitas à base de infusão de erva-mate, e de qualquer produto celebre, derivado ou não do tabaco, por meio de equipamentos acessórios denominados como “narguilé” ou similares permanece proibido nas praças e espaços públicos, fechados ou abertos, ficando o infrator sujeito à apreensão do equipamento e multa.

Art. 9º - As atividades relacionadas a práticas esportivas, terão seu horário estendido, limitando-se até as 00: horas, e o cumprimento dos protocolos de higiene sanitária.;

Art. 10- O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 11- As medidas adotadas poderão ser reavaliadas, dependendo da evolução da situação epidemiológica do Município durante o período acima compreendido.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 de agosto de 2021.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

LEISLIE MICHELE SOBRAL LIMA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

JOAO AUGUSTO ALVES

Chefe da Vigilância Sanitária